



**LEI Nº 359/00
DE 27 DE MARÇO DE 2000**

"Determina providências de prevenção e controle do tabagismo."

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Conselho será composto por:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante do Poder Legislativo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- Um representante da Secretaria da Saúde;
- Um representante da Secretaria da Educação, Esporte e Turismo;
- Um representante da Escola Estadual;
- Um representante de entidade religiosa;

Artigo 2º - As ações antitabagísticas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Artigo 3º - As ações educacionais antitabagísticas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Artigo 4º - O Município induzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Controle ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.



Artigo 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta Lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

Parágrafo Único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádios de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Artigo 6º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente Lei, de acordo com a circunstância:

"É proibido fumar"

"É proibido fumar neste local"

"Não fume"

"Não fume. Material inflamável."

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm.

Artigo 7º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Artigo 8º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Artigo 9º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs – Unidades de Valor Fiscal do Município, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta Lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Artigo 10 - A autuação para o cumprimento desta Lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.



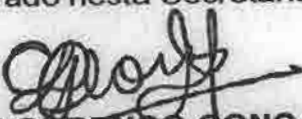
Artigo 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de março de 2000.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças